

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
BRINQUEDOS E JOGOS, CONFORME
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
23/01.0004-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 23/01.0004-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de brinquedos e jogos para as atividades recreativas em projetos e ações sistemáticas do Sesc/GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DAMA GIGANTE EM LONA COMPLETO	UND	5			
2	JOGO DA VELHA GIGANTE EM LONA COMPLETO	UND	5			
3	JOGO XADREZ GIGANTE EM LONA COMPLETO	UND	5			
4	KIT VÔLEI PARA PISCINA INFLÁVEL	KIT	5			
5	KIT DE BIRIBOL PARA PISCINA	KIT	5			
6	JOGO DE ARGOLAS	UND	10			
7	JOGO PESCARIA	UND	10			

8	JOGO DE DOMINÓ EM MATERIAL MARFIM	UND	25			
9	JOGO DA MEMÓRIA GIGANTE EM LONA	UND	5			
10	KIT BLOCOS DE MONTAR	KIT	5			
11	FUTEBOL DE PANO	UND	5			
12	SACO DE BOLINHAS PARA PISCINA DE BOLINHAS	SCO	30			
13	KIT MINIATURA DE ANIMAIS PARA PISCINA	KIT	10			
14	TABELA DE BASQUETE INFANTIL	PAR	2			
15	PEGA VARETAS	UND	700			
16	IÔIÔ	UND	700			
17	ESTALINHO JUNINO	CX	350			
18	BOLHA DE SABÃO	UND	700			
19	PRANCHA DE SELEÇÃO MADEIRA COM 16 PEÇAS	UND	5			
20	TORRE DE HANOI	UND	10			
21	ARAMADO PEQUENO	UND	10			
22	BICHOS ARTICULADOS EM MADEIRA	UND	10			
23	FANTOCHE JACARÉ	UND	5			
24	FANTOCHE ONÇA	UND	5			
25	FANTOCHE COM ACESSÓRIOS PARA MODIFICAR OS ROSTOS E ROUPAS DOS PERSONAGENS	UND	5			
26	KIT DE FANTOCHE FOLCLORE BRASILEIRO	UND	5			
27	CHAPÉU DE GNOMO (INFANTIL)	UND	20			
28	CHAPÉU/CARTOLA COLORIDO (INFANTIL)	UND	20			
29	CHAPÉU DE GNOMO (ADULTO)	UND	5			
30	CHAPÉU/CARTOLA COLORIDO (ADULTO)	UND	5			
31	PERUCA COLORIDA (INFANTIL) TIPO PALHAÇO MÉDIO	UND	20			
32	PERUCA COLORIDA (ADULTO) TIPO PALHAÇO	UND	5			

33	PEGA VARETA GIGANTE EM MADEIRA	UND	5			
34	PIÃO DE MADEIRA	UND	100			
35	PETECA DE PENAS COLORIDAS	UND	50			
36	BOLINHA DE GUDE DE VIDRO	SACO	30			
37	JOGO QUEDA BLOCOS OU TORRE DE EQUILIBRIO	UND	5			
38	TECIDO ACROBÁTICO	UND	5			
39	TATAME/PLACA E.V.A. DE ENCAIXE	UND	200			
40	CORRIDA DE CORES GIGANTE	UND	5			
41	TORRE ZIG-ZAG	UND	5			
42	JOGO EQUILÍBRIO EM MADEIRA	UND	5			
43	KIT BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DE MADEIRA	KIT	5			
44	JOGO DARDO MAGNÉTICO	UND	5			
45	JOGO UBONGO	UND	5			
46	JOGO BATALHA NAVAL	UND	15			
47	BLOCOS DE ENCAIXE VERTICAL	UND	5			

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 dias corridos, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 23/01.0004 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra.
- 4.2. Para fins de garantia do produto será considerado o período de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento e aceite do objeto.
- 4.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, acondicionados em embalagens íntegras, conforme especificado na descrição de cada item, em perfeitas condições de uso;
- 4.4. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.
- 4.5. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades;
- 4.6. A entrega do produto em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.
- 4.7. O licitante vencedor estará sujeito às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados nos materiais que serão entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
 - 5.1.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.2. A entrega dos produtos e o faturamento poderão ser realizados para qualquer uma das unidades abaixo:

a) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC
Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia/GO. CEP: 74610-100
horário de funcionamento: 8h às 17:30h (segunda a sexta-feira).

b) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC
Avenida Santos Dumont esq. Zeca Louza S/N, Jundiáí, Anápolis/GO. CEP: 75110-180
horários de funcionamento: 8h às 17h30 (segunda a sexta-feira).

c) Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC
Avenida Ipanema, nº 1.600, Qd. 234/235, Setor Façalville, Goiânia/GO. CEP: 74350-010.
horários de funcionamento: 8h às 17h30 (segunda a sexta-feira).

d) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC
Av. Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, bairro do Turista I, Caldas Novas/GO. CEP: 75680-001
Horário de funcionamento: 8h as 17:30 (segunda a sexta-feira).

e) Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC
End: R. dos Pirineus, nº 45, centro, Pirenópolis/GO. CEP: 72980-000
Horário de funcionamento: 8h às 17h30 (segunda à sexta-feira).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

7.2. Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega na unidade solicitante.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 12. FISCALIZAÇÃO, do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.4. Correrá por conta da contratada a entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

15.2.1. Fiscalização:

Fiscal:

Cargo:

Matrícula: CPF:

Suplente:

Cargo:

Matrícula: CPF:

15.2.2. Responsável Técnico:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: